



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

Monte Alegre do Sul, 15 de abril de 2019

Ofício nº: 224/2019 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. M. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP. PROTOCOLO Nº <u>149 / 20 19</u> DATA: <u>15 / 04 / 20 19</u> HORAS <u>16 : 58</u> ASSIN: <u>[Assinatura]</u>
--

Câmara Municipal da Est. Mdr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 20/2019, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.855/2018 que instituiu e regulamentou o encaminhamento à Câmara Municipal de Portarias e Decretos do Poder Executivo”.

Uma vez que o poder executivo já cumpre a legislação no que tange o princípio constitucional da publicidades e transparência, acreditamos ser de maior credibilidade o encaminhamento a esta casa de Leis a publicação dos referidos atos em diário oficial.

Justifico ainda que este prefeito fica impossibilitado de atender a demanda anterior com prazo tão exíguo em algumas oportunidades de viagens, compromissos, mesmo de impedimentos de ir a Brasília com ausência de mais de dois dias.

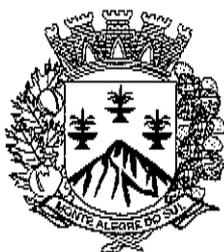
Uma vez que tornamos todos os nossos atos públicos, não vemos óbice da não aprovação dessa mudança na referida lei.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo Senhor,
JOÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Sul/SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

PROJETO DE LEI N.º 19 /2019

“Regulamenta o envio das publicações de atos oficiais da Administração Pública à Câmara Municipal.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, cópia do Diário Oficial contendo a publicação de todos os atos, leis, decretos e portarias municipais.

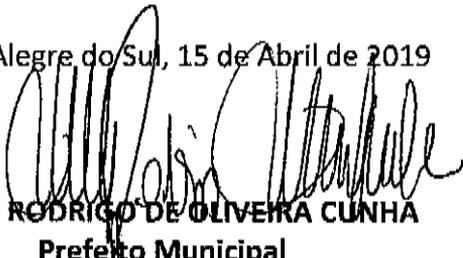
§1º - O encaminhamento poderá ser realizado por meio físico, através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara, ou por meio eletrônico, mediante mensagem endereçada ao email oficial da Câmara Municipal, disponível no sítio eletrônico do Poder Legislativo.”

Art. 2º - Tendo o Poder Legislativo tomado conhecimento, por meio próprio ou através de denúncia, do não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, quando do não envio da cópia dos Diários Oficiais à Casa de Leis, deverá o Presidente da Câmara oficiar ao Prefeito Municipal requerendo esclarecimentos”.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.855 de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 15 de Abril de 2019


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal